



Material Explicativo do PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 390 – Diário Oficial da União de 19/04/2017.

A MARCOPREV – Sociedade de Previdência Privada é uma entidade fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica autônoma, de direito privado, distinta das patrocinadoras.

A MARCOPREV tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido no Regulamento do Plano, na forma da legislação vigente.

A MARCOPREV, observada a legislação pertinente, é regida pelo Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, plano de ação, demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação em vigor.

O conteúdo deste Material Explicativo foi elaborado com base no Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, porém não os substitui. Qualquer caso omissivo ou duvidoso será sempre sanado pelos documentos originais.

Os Benefícios e Institutos assegurados por este Plano de Aposentadoria Suplementar, respeitadas as condições do Regulamento são:

BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal
Aposentadoria por Invalidez
Pensão por Morte
Benefício Proporcional
Abono Anual

INSTITUTOS

Autopatrocínio;
Benefício Proporcional Diferido
Portabilidade;
Resgate de Contribuições

DEFINIÇÕES

Beneficiários: Significam as pessoas físicas vinculadas e/ou inscritas pelo Participante, em conformidade com o disposto na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento.

Benefícios: significam os Benefícios destinados aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Aposentadoria Suplementar.

Participantes: significa a pessoa física que ingressar na MARCOPREV, neste Plano, e que mantiver essa qualidade, conforme definido no Capítulo IV do Regulamento.

Patrocinadora: significa a empresa Marcopolo S.A., bem como outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, controlada ou coligada, que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a MARCOPREV em relação a este Plano de Aposentadoria Suplementar, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Plano de Aposentadoria Suplementar: significa o conjunto de Benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Portabilidade: significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Aposentadoria Suplementar, conforme previsto no Capítulo X do Regulamento.

Previdência Social: significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.

Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar: significa o documento que estabelece as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar administrado pela MARCOPREV, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.

Retorno de Investimentos: Significa o retorno líquido dos investimentos efetuados com os recursos deste Plano, apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas.

Salário de Participação: significa a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições, de acordo com a condição do Participante neste Plano de Aposentadoria Suplementar.

Saldo de Conta Total: significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente e alocadas na conta de Participante e conta de Patrocinadora, conforme definido no Capítulo VII do Regulamento Suplementar.

Tempo de Vinculação ao Plano: significa o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano de Aposentadoria Suplementar, conforme definido no Capítulo III do Regulamento.

Término do Vínculo: significa a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora e/ou com a MARCOPREV, ou no caso do administrador o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.

Transformação do Saldo de Conta Total: significa o processo de conversão do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, em Benefício mensal Atuarialmente Equivalente quando se tratar de renda mensal vitalícia, ou de renda proporcional ao Saldo de Conta Total quando se tratar de renda por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total ou a um valor fixo em reais.

Unidade de Referência Marcopolo - URM: significa o valor equivalente a partir da data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas no Regulamento, a atualização da URM de que trata o inciso III do item 2.25 estará limitada a variação do INPC apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de reajuste geral de salários.

BENEFÍCIOS					INSTITUTOS				
	Aposentadoria Normal	Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte	Benefício Proporcional	Abono Anual	Autopatrocínio	Portabilidade	Resgate de Contribuições	
R E Q U I S I T O S	<p>- ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>- ter no mínimo, 15 (quinze) anos de Serviço Creditado;</p> <p>- ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de participação neste Plano de Aposentadoria Suplementar;</p> <p>- ser elegível a um benefício de aposentadoria pela Previdência Social</p> <p>- Término do Vínculo com a Patrocinadora.</p>	<p>Será concedida ao Participante, desde que atendidas, as seguintes condições:</p> <p>- ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de Serviço Creditado na data da invalidez;</p> <p>- comprovar a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</p>	<p>Será concedido, sob forma de renda mensal, aos Beneficiários.</p>	<p>O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.</p>	<p>Será concedido no mês de dezembro ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal, desde que não tenha esgotado o Saldo de Conta Total.</p>	<p>O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e que nesta data não tenha direito a receber o nenhum outro benefício ou optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que assumas as Contribuições de Patrocinadora.</p>		<p>O Participante que rescindir o vínculo com a Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano e tenha, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.</p>	<p>O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano terá direito a receber o Resgate de Contribuições, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.</p>
P A G A M E N T O S	<p>O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção do Participante.</p> <p>- renda financeira mensal por prazo certo, correspondente a um período determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e de, no máximo, 15 (quinze) anos;</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento);</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um montante fixo em reais, desde que o valor, no momento da opção, corresponda a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 2% (dois por cento), do Saldo de Conta Total.</p>	<p>Consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção do Participante.</p> <p>- renda financeira mensal por prazo certo, correspondente a um período determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e de, no máximo, 15 (quinze) anos;</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento);</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um montante fixo em reais, desde que o valor, no momento da opção, corresponda a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 2% (dois por cento), do Saldo de Conta Total.</p>	<p>O Benefício de Pensão por Morte devido aos Beneficiários do Participante que por ocasião do falecimento recebia qualquer Benefício previsto deste Plano de Aposentadoria Suplementar corresponderá:</p> <p>Na hipótese de renda mensal vitalícia, ao resultado obtido com a aplicação, sobre o Benefício que o Participante recebia, dos percentuais descritos a seguir:</p> <p>1 beneficiário – 90%</p> <p>2 ou mais beneficiários – 100%</p> <p>Na hipótese de renda mensal por prazo determinado, ao valor do Benefício que o Participante recebia e que será devido pelo prazo remanescente escolhido pelo Participante;</p>	<p>O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme a opção do Participante.</p> <p>- renda financeira mensal por prazo certo, correspondente a um período determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e de, no máximo, 15 (quinze) anos;</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento);</p> <p>- renda financeira mensal correspondente a um montante fixo em reais, desde que o valor, no momento da opção, corresponda a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 2% (dois por cento), do Saldo de Conta Total.</p>	<p>O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da MARCOPREV, até o último dia do mês de dezembro, podendo ocorrer antecipação, conforme decisão da MARCOPREV.</p>		<p>Terá direito a portar para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora os recursos constituídos pelas Contribuições efetuadas e/ou portadas pelo Participante.</p>	<p>Terá direito a receber o saldo de Conta de Participante.</p>	